## PROJETO DE LEI Nº 2005.

(Do Sr. Carlos Nader)

"Dispõe sobre a obrigatoriedade de exame odontológico gratuito em alunos da pré-escola e do ensino fundamental da rede pública e dá outras providências."

## O Congresso Nacional decreta:

- Art. 1° Ficam todas as instituições de ensino pré escolar e fundamental da rede pública, obrigados a realizar exame odontológico gratuito em seus alunos.
- Art. 2º Os exames serão realizados, pelo menos, uma vez ao ano e deverão abranger toda comunidade escolar, mediante a adoção dos procedimentos clínicos e cirúrgicos e o fornecimento dos aparelhos necessários à correção da deficiência ou da lesão apresentadas.
- Art. 3° Os procedimentos médicos indicados são de responsabilidade do Estado, que deverá assumi-los, sem ônus para os alunos da rede escolar
- Art. 4° O Poder Executivo regulamentará essa Lei, estabelecendo as normas disciplinadoras da sua execução, bem como fixando os limites da abrangência dos exames odontológicos por ela estabelecidos.

Art. 5° - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6° - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7° - Revogam-se as disposições em contrário.

## **JUSTIFICATIVA**

A saúde é direito do cidadão e fator decisivo para a qualidade de vida das pessoas.

A prevenção das doenças se faz não só impedindo sua instalação, mas também realizando diagnósticos precoces, que podem permitir uma recuperação mais rápida e eficaz. Desta forma o tratamento das crianças resultará em seu desenvolvimento adequado.

Exames preventivos são fundamentais na correção de problemas de saúde, sejam quais forem.

O tratamento odontológico é fundamental para o desenvolvimento de uma dentição sadia. A colocação de prótese e de aparelhos ortodônticos, quando clinicamente indicados e necessários, além de contribuir para a restauração da função orgânica, favorece o crescimento normal da arcada dentária.

Desnecessário enumerar os benefícios pessoais e sociais advindos do uso de aparelhos de correção, quando recomendados, que proporcionam a recuperação da auto-estima e uma real melhora do rendimento escolar.

Esta proposta alinha-se àquelas que visam cuidar das nossas crianças e adolescentes, assegurando uma geração futura mais saudável.

Sala das Sessões, em de de 2005.

DEPUTADO CARLOS NADER PL/RJ.